



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR PALOTINA

Conselho Setorial

Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas – 85950-000 – Palotina – PR  
Tel.: (44) 3211-8500 – setorpalotina@ufpr.br

RESOLUÇÃO Nº 006/2016 SPA

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR PALOTINA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Aprovar as seguintes normas para consulta à Comunidade do Setor, para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Medicina Veterinária Setor Palotina para o período de outubro de 2016 a outubro de 2018.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – O resultado da eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Medicina Veterinária Setor Palotina, será submetido ao Conselho Setorial do Setor Palotina em reunião ordinária para apreciação e homologação.

§ 1º – Será considerada eleita a chapa com maior número de votos após a aplicação de proporcionalidade prevista no artigo 17 da presente Resolução, cumprindo-se os seguintes princípios: a) O número de votos em branco e nulo, em cada categoria (servidor e discente) não poderá ser superior à votação obtida pela chapa mais votada; b) Caso haja uma única chapa e a mesma não obtiver votação superior que a soma de brancos e nulos em cada categoria (servidor e discente) haverá nova eleição, abrindo-se nova inscrição;

§ 2º – O não atendimento do princípio expresso na letra “a” do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo neste segundo pleito,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR PALOTINA

Conselho Setorial

Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas – 85950-000 – Palotina – PR

Tel.: (44) 3211-8500 – setorpalotina@ufpr.br

apenas as 02 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio. Neste caso será declarada eleita a chapa que obtiver maior votação.

Art. 2º – A inscrição dos candidatos será por chapa (Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Medicina Veterinária Setor Palotina), feita junto à Secretaria Geral do Setor Palotina, das 8h30min do dia 19 de setembro até às 17h00min do dia 23 de setembro de 2016.

§ 1º – Para a eleição são elegíveis para Coordenador e Vice-Coordenador os docentes do Setor Palotina pertencentes ao quadro permanente que ministram aulas no curso de Medicina Veterinária ou participem do colegiado do curso de Medicina Veterinária do Setor Palotina.

§ 2º – Os candidatos no ato da inscrição apresentarão ao Secretário Geral do Setor Palotina, por escrito:

- a) Declaração de que não está acumulando cargos ou funções;
- b) Compromisso de não envolver seu nome ou o do Setor Palotina com partidos políticos durante a campanha;
- c) Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Regimento do Setor Palotina;
- d) No caso de denúncia de descumprimento dos itens: “a” ou “b”, por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição desta chapa será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial do Setor Palotina.

Art. 3º – Na data de 30 de setembro de 2016, das 9h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min os servidores e os discentes, em urnas próprias, por meio de voto secreto e direto, sufragarão a chapa de sua preferência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR PALOTINA

Conselho Setorial

Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas – 85950-000 – Palotina – PR

Tel.: (44) 3211-8500 – setorpalotina@ufpr.br

§ Único – Poderão votar os docentes do quadro da UFPR, definitivos ou substitutos, oficialmente responsáveis por disciplinas ofertadas no Curso de Medicina Veterinária ou participem do colegiado do curso; os Técnicos em Educação lotados no Setor Palotina que atuam no semestre com disciplinas do Curso de Medicina Veterinária, os discentes regularmente matriculados no Curso de Medicina Veterinária do Setor Palotina.

Art. 4º – O sigilo de voto será assegurado por:

- a) Uso de cédula única e oficial com as chapas em ordem resultante de sorteio a ser feito no mesmo dia do término das inscrições, às 17h00min na Secretaria Geral do Setor Palotina;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) Verificação da cédula oficial a vista de rubricas;
- d) Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 5º – Na cédula única e oficial, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência.

§ 1º – A cédula do eleitor servidor será impressa em papel azul e a do eleitor discente em papel branco;

§ 2º – A cédula deverá conter no verso a rubrica de pelo menos um dos mesários;

§ 3º – Cada eleitor terá direito de votar com uma única cédula.

Art. 6º – As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente e dois mesários, designados pelo Diretor do Setor Palotina, sendo o Presidente um servidor docente e os mesários um servidor técnico-administrativo e um discente, com os respectivos suplentes distribuídos em 2 (dois) turnos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR PALOTINA

Conselho Setorial

Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas – 85950-000 – Palotina – PR

Tel.: (44) 3211-8500 – setorpalotina@ufpr.br

§ Único – Durante o período das 9h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, a mesa receptora permanecerá no hall de entrada da Secretaria dos Departamentos.

Art. 7º – A mesa receptora do turno da manhã será responsável pela recepção da urna e elaboração da ata de abertura dos trabalhos, e a mesa receptora da tarde será responsável pela ata de encerramento da sessão, onde constarão as ocorrências.

Art. 8º – Ao presidente da mesa receptora caberá fiscalizar e controlar a disciplina no recinto.

Art. 9º – No recinto de votação deverão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor. Este último permanecerá durante o tempo estritamente necessário para o ato de votação.

§ 1º – Será também admitida a presença de fiscais devidamente credenciados junto a Secretaria Geral do Setor Palotina.

§ 2º – Será permitida a distribuição de propaganda num raio superior a 50 metros da mesa receptora.

## TÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º – A Comissão Eleitoral do Setor Palotina é constituída de seis membros.

§ Único – O membro da Comissão Eleitoral que pretender concorrer à eleição de Diretor e Vice-Diretor do Hospital Veterinário Setor Palotina deverá requerer o seu desligamento da Comissão até o dia da inscrição, junto ao Diretor do Setor Palotina, que indicará um outro membro o mais breve possível.

Art. 11º – Compete a Comissão Eleitoral:

a) Coordenar e Supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;

b) Decidir, como primeira instância, nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.

Art. 12º – Compete ao Diretor do Setor Palotina:

a) Designar, por portaria, os componentes das mesas receptoras (Titulares e Suplentes);

b) Receber recursos das decisões da Comissão Eleitoral;

c) Aplicar medidas que julgar necessárias aos que injustificadamente deixarem de cumprir sua designação.

### TÍTULO III – DA VOTAÇÃO

Art. 13º – A votação far-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor à fila;

b) O eleitor deverá identificar-se à mesa receptora mediante apresentação de qualquer documento oficial, com foto;

c) A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Direção do Setor Palotina, correspondente à sua categoria, e este assinará a sua presença como votante;

d) O eleitor assinalará em cabine indevassável, no local apropriado da cédula a chapa de sua preferência;

e) Após o depósito pelo eleitor, da cédula na urna, o presidente da mesa receptora devolver-lhe-á o documento de identificação.

### TÍTULO IV – DA APURAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR PALOTINA

Conselho Setorial

Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas – 85950-000 – Palotina – PR

Tel.: (44) 3211-8500 – setorpalotina@ufpr.br

Art. 14º – A Comissão Eleitoral poderá requisitar colaboradores para os respectivos trabalhos, desde que solicitados por escrito ao Diretor do Setor Palotina.

Art. 15º – A apuração será pública e realizar-se-á a partir de 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação, em local a ser designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – Será dado prazo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação (17h00min) para o recebimento dos pedidos de impugnação; caso sejam indeferidos pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a apuração;

§ 2º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivo de força maior. O resultado será registrado em Ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 16º – Para apuração dos votos, a urna será aberta, conferindo-se o número de votantes com o número de votos.

Art. 17º – Para efeito de cômputo final de votação em cada chapa, será levado em consideração a seguinte equação:

$$Vc = \frac{\left(\frac{sx2}{3}\right)}{S} + \frac{\left(\frac{ax1}{3}\right)}{A}$$

$Vc$  = Votação da chapa

$s$  = número de votos de servidores (docentes + técnicos em educação) na chapa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR PALOTINA

Conselho Setorial

Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas – 85950-000 – Palotina – PR

Tel.: (44) 3211-8500 – setorpalotina@ufpr.br

$a$  = número de votos de estudantes na chapa;  $S$  = número de servidores aptos a votar;

$A$  = número de alunos aptos a votar.

Art. 18º – Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

- a) O que tiver mais tempo de serviço na Universidade;
- b) Persistindo o empate, o mais idoso.

§ Único – Será considerado para fins de desempate, o candidato concorrente ao cargo de Diretor da chapa.

Art. 19º – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição ao Diretor do Setor Palotina que apresentará na próxima reunião ordinária do Conselho Setorial o resultado do sufrágio.

#### TÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 20º – Encerrada a votação, os fiscais credenciados ou candidatos apresentarão as impugnações à Comissão Eleitoral, que estará instalada na Secretaria de Departamentos do Setor Palotina. Esta decidirá pelo voto da maioria de seus membros pelo deferimento ou não. Desta decisão, caberá recurso ao Conselho Setorial. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 21º – Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial no prazo de dois (02) dias úteis contados do encerramento da apuração.

#### TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR PALOTINA

Conselho Setorial

Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas – 85950-000 – Palotina – PR  
Tel.: (44) 3211-8500 – setorpalotina@ufpr.br

Art. 22º – Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Diretor do Setor Palotina, “*ad-referendum*” do Conselho Setorial.

Art. 23º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial do Setor Palotina, revogadas as disposições em contrário.

Palotina, 31 de agosto de 2016.

Elisandro Pires Frigo  
Diretor do Setor Palotina  
Universidade Federal do Paraná